

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

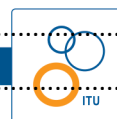
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTRI

Brasília, 10/03/2018



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I.....	5
DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS.....	5
CAPÍTULO II.....	7
DAS NORMAS DE CONDUTA.....	7
CAPÍTULO III.....	7
DOS DIRIGENTES DA CBTRI E DAS FEDERAÇÕES.....	7
DOS OFICIAIS TÉCNICOS.....	10
DOS ATLETAS.....	11



DOS TREINADORES .....	12
DAS DELEGAÇÕES OFICIAIS.....	13
DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, DIRIGENTES, CONSELHOS E COMISSÕES, E STAFF PROFISSIONAL DA CBTRI.....	14
CONFLITO DE INTERESSES.....	14
DO RELACIONAMENTO E AMBIENTE DE TRABALHO .....	16
PRESERVAÇÃO E USO ADEQUADO DOS BENS, MARCAS E RECURSOS DA ENTIDADE.....	17
USO DA INFORMAÇÃO E RELACIONAMENTO COM IMPRENSA E REDES SOCIAIS .....	18
GESTÃO DA CONDUTA.....	18
ADESÃO AOS VALORES DESTE CÓDIGO E CONSEQUÊNCIAS DO SEU DESCUMPRIMENTO.....	18
CAPÍTULO V.....	20
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO .....	20

## INTRODUÇÃO

Todos os membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comitês, staff profissional, voluntários, atletas, treinadores, oficiais técnicos e demais colaboradores da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) se comprometem a realizar suas atividades em consonância com este Código, seguindo as políticas e normas internas da entidade.

Todos também devem cumprir as leis, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Triathlon tanto no país quanto no exterior.





## CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Artigo 1º - O código de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) define os princípios de ética e conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade no âmbito nacional.

Artigo 2º - As regras contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBTri como entidade máxima da direção do Triathlon nacional e representante internacional do Triathlon brasileiro.

Artigo 3º - O presente Código tem como objetivo enfatizar os ideais e valores do Triathlon, como **Transparência e ética, Responsabilidade, Inspiração, Alta performance, Trabalho em equipe e comprometimento, Honestidade, Lealdade, Organização e Notoriedade**. Bem como fazer valer as diretrizes de Governança íntegra, transparente e gestão profissional.

Artigo 4º - Todos os membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comitês, staff profissional, voluntários, atletas, treinadores, oficiais técnicos, equipes multidisciplinares e demais colaboradores da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas, atitudes e atividades em conformidade com os seguintes princípios éticos:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da CBTri, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Triathlon, oriundas da International Triathlon Union (ITU), e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III – Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento, obedecendo, rigorosamente, as regras e regulamentos e valores do Triathlon;

IV – Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, oficiais técnicos, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e da competição justa;



V – Defender a permanente valorização do Triathlon, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, para a transição de sua nova carreira;

VI – Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes do Triathlon;

VII – Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII – Prevenir e desencorajar, quaisquer preconceitos e preferências, em qualquer competição de Triathlon ou dentro da CBTri, com base em diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, dentre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito aos direitos humanos, em geral;

IX – Coibir e impedir o uso de qualquer substância ilícita ou de estimulantes químicos não autorizados pela ITU, WADA ou qualquer instituição competente, de modo a combater os efeitos negativos da dopagem e assegurar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização;

XI – Procurar em primeiro plano a CBTri para registrar reclamações ou sugestões, por meio de sua Ouvidoria ou outras formas, antes de se manifestar através de redes sociais ou outros meios de comunicação.



## **CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CONDUTA**

Artigo 5º - Todos os membros estatutários, dirigentes, conselhos e comissões, staff profissional da CBTri, bem como oficiais técnicos, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, voluntários e outros colaboradores se comprometem a desempenhar todas as suas atividades em consonância com este Código.

Artigo 6º - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações, que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da CBTri.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIRIGENTES DA CBTRI E DAS FEDERAÇÕES**

Artigo 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Triathlon, tanto no país como no exterior.

Artigo 8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Triathlon dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade, priorizando a prática correta do mesmo.

Artigo 9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes.

Artigo 10º – Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Triathlon, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.



Artigo 11º – Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBTri ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Artigo 12º – Declinar de envolvimento em negociações comerciais ilícitas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza.

Artigo 13º – Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados.

Artigo 14º – Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Artigo 15º – Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual dirige, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a credibilidade e comprometer a imagem da CBTri e/ou das Federações vinculadas e do Triathlon como um todo.

Artigo 16º – Prevenir e impedir, pelos meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou substâncias proibidas pela ITU, WADA ou qualquer instituição autorizada, e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Triathlon.

Artigo 17º – Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBTri em uniformes individuais, federações e proibir que atletas, treinadores, equipe multidisciplinar façam/endorsem/sugiram/recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a imagem e os valores do Triathlon, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Artigo 18º – Combater todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Triathlon apoiando iniciativas de mesmo cunho no país e no exterior.

Artigo 19º – Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, oficiais técnicos, assistentes, colegas, dirigentes, meios de comunicação e público do Triathlon, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.





Artigo 20º – Combater todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Triathlon.

Artigo 21º – Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de provas ou competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

Artigo 22º – Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Triathlon, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Artigo 23º – Incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Artigo 24º – Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Artigo 25º – Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditadas por profissionais independentes, externos à CBTri e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as federações filiadas também o façam, divulgando obrigatoriamente essas informações nas páginas da internet, a fim de que a comunidade do Triathlon, bem como as autarquias e público em geral, possa ter conhecimento.

Artigo 26º – Dar crédito aos direitos autorais, quando houver utilização de imagens e dados/citações.

Artigo 27º – Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à CBTri na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade.

Parágrafo único – As despesas envolvendo os convites acima, devem ser apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado.

Artigo 28º – Privar-se de participar de apostas em competições, impedir a contratação de resultados e prevenir o assédio e indução aos atletas e treinadores a tais comportamentos.



## DOS OFICIAIS TÉCNICOS

Artigo 29º – Manter postura isenta e imparcial durante as provas, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, treinadores, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Artigo 30º – Permanecer atualizado com as regras do Triathlon e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Artigo 31º – Tratar com respeito e consideração atletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo.

Artigo 32º – Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das provas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela ITU, CBTri e CBJDD (“Código Brasileiro de Justiça e Direito Desportivo”).

Artigo 33º – Levar ao conhecimento da CBTri toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma prova ou competição.

Artigo 34º – Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Artigo 35º – Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem dos oficiais técnicos da CBTri ou das Federações filiadas, ressalvados os esclarecimentos técnicos devidos.

Artigo 36º – Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias ilícitas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Artigo 37º – Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Artigo 38º – Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de marcas que infamem a imagem do esporte e dos valores do Triathlon.



## DOS ATLETAS

Artigo 39º – Dedicar-se a preparação física e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinamentos, competições e atos oficiais, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e motivação.

Artigo 40º – Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no país como no exterior.

Artigo 41º – Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, oficiais técnicos e as orientações dos treinadores, dos colaboradores e tratando os concorrentes e colegas com respeito e consideração, além de não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, comportamentos desrespeitosos e preconceituosos. Artigo 43º – Defender os interesses do Triathlon, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Artigo 42º – Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias ilícitas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.

Artigo 43º – Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância.

Artigo 44º – Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe que representa e das entidades esportivas as quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários inapropriados sobre incidentes relacionados ao Triathlon, a fim de não macular a imagem da instituição que representa, de qualquer atleta, competidor, oficial técnico, dirigente, treinador ou patrocinadores.

Artigo 45º – Privar-se de fazer promoção, propaganda ou merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha a agredir a imagem do esporte, os valores do Triathlon e a legislação em vigor.

Artigo 46º – Comunicar obrigatoriamente e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento.



Artigo 47º – Utilizar adequadamente os uniformes oficiais do Triathlon Brasil / CBTri em atividades oficiais que estiver convocado.

Artigo 48º – Ter conhecimento das normas antidopagem da ITU e WADA e só usar medicamentos com conhecimento do médico da delegação ou por ele prescrito.

## DOS TREINADORES

Artigo 49º – Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico e psicológico dos atletas, de modo a garantir as melhores condições das equipes para as competições.

Artigo 50º – Permanecer com condicionamento físico e mental e estar atento à evolução das técnicas e regras do Triathlon de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Artigo 51º – Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no país como no exterior.

Artigo 52º – Privar-se de se expressar publicamente de forma inapropriada aos oficiais técnicos, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, seja por palavras, gestos, atos e/ou comportamentos.

Artigo 53º – Orientar os atletas, durante treinos e competições, para que participem das competições com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos inapropriados, e, dando o exemplo e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

Artigo 54º – Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir atos de violência oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de substâncias ilícitas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades as quais representam o bom nome do esporte.



Artigo 55º – Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita.

Artigo 56º – Preservar os interesses, princípios e práticas do Triathlon, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente, junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Artigo 57º – Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Artigo 58º – Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha a agredir a imagem do esporte, o meio ambiente e a legislação em vigor.

## **DAS DELEGAÇÕES OFICIAIS**

Artigo 59º – Todo atleta, treinador, membro de equipe multidisciplinar, dirigente e auxiliar que aceitar a convocação e integrar a delegação oficial da CBTri, aceita de espontânea vontade os princípios estabelecidos neste Código, bem como a obedecer às determinações da Chefia de Delegação e instrução dos organizadores, não podendo alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração.

Artigo 60º – É expressamente proibido a todo integrante das delegações oficiais de fumar, ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, treinamento ou alojamento/hotel, participar de jogos de azar, bem como a convidar qualquer pessoa que não faça parte da delegação para entrar nos aposentos do alojamento/hotel.

Artigo 61º – Todos os gastos extraordinários, em viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos no ato. A chefia das delegações não responderá, em hipótese alguma, por despesas de lavagem de roupas, telefonemas, uso de internet, serviço de bar ou qualquer outro gasto pessoal e/ou danificação de materiais e equipamentos, fora do ambiente competitivo.



Artigo 62º – Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.

Artigo 63º – Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o cartão de identidade (credencial) fornecidos pelos organizadores.

Artigo 64º – Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, e cada membro da delegação será responsável por sua bagagem. Se a bagagem exceder o limite do peso previsto pela empresa transportadora, o custo é de responsabilidade do proprietário da bagagem.

Artigo 65º – Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.

Artigo 66º – O integrante que desejar desligar-se da delegação, após a competição, deverá entregar ao Chefe da mesma uma solicitação escrita, no aceite da convocação, com a declaração de que assumirá inteira responsabilidade pelos gastos de sua permanência no exterior e de sua viagem de regresso ao Brasil, eximindo a CBTri de qualquer responsabilidade a respeito, inclusive no que se refere à licença do trabalho ou ausências em aulas. Os menores de 18 anos deverão apresentar, devidamente legalizado, o consentimento expresso para tal fim.

## **DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, DIRIGENTES, CONSELHOS E COMISSÕES, E STAFF PROFISSIONAL DA CBTRI**

### **CONFLITO DE INTERESSES**

Artigo 67º – Os membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões, e staff profissional da CBTri obrigam-se a pautar seu comportamento e conduta, devendo:



- I- Agir com imparcialidade e honestidade na relação com os clubes, federações, atletas, administradores, empregados, fornecedores, clientes e patrocinadores;
- II- Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis a legislação brasileira, inclusive as leis anticorrupção;
- III- Evitar situação em que possa ocasionar conflito de interesses próprios com os interesses da CBTri e, quando não for possível, abster-se de representar a CBTri no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;
- IV- Declinar qualquer envolvimento em negociações de atletas (transferências, patrocínios pessoais, etc), abstendo-se do recebimento de comissões, participações e favorecimentos, especialmente aqueles que envolvam valores financeiros ou de qualquer outra natureza; e
- V- Se abster de estabelecer relações comerciais ou de negócio com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde, segurança, ambiental e de direitos humanos compatíveis com os da CBTri, bem como as práticas anticorrupção adotadas pela CBTri.

Artigo 68º – São condutas intoleráveis pelos membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões, e staff profissional da CBTri, sujeitas a medidas disciplinares:

- I- Usar do respectivo cargo visando obter vantagens pessoais ou qualquer outra forma de favorecimento pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
- II- Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;
- III- Dar tratamento preferencial a qualquer patrocinador ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da CBTri;
- IV- Oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas da CBTri e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- V- Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da CBTri em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização necessária;
- VI- Ofertar, pagar ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário do Governo; e
- VII- Contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CBTri.



## DO RELACIONAMENTO E AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 69º – Os membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões, e staff profissional da CBTri comprometem-se a pautar sua conduta no ambiente de trabalho, devendo:

I- Estabelecer a estrita cooperação entre atletas, federações, clubes, governos, patrocinadores e demais *stakeholders* do Triathlon, mantendo laços de respeito e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, a cultura, a educação e saúde de seus praticantes;

II- Ser diligente e responsável na relação com as autoridades, fornecedores, patrocinadores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que a CBTri se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da Confederação;

III- Agir com imparcialidade e honestidade na relação com administradores, empregados, fornecedores, clientes e patrocinadores;

IV- Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;

V- Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, oficiais técnicos, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Triathlon, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

VI- Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Triathlon; e

VII- Manter uma atitude profissional de respeito, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho.

Artigo 70º – São condutas intoleráveis pelos membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões e staff Profissional da CBTri, sujeitas a medidas disciplinares:

I- Manifestar qualquer tipo de discriminação em função de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, dentre outras formas de exclusão social;

II- Exercer assédio de qualquer natureza, provocando o constrangimento alheio.





III- Consumir substâncias ilegais em quaisquer das dependências da CBTri ou durante a execução das suas funções profissionais e;

IV- Comportamento impróprio em eventos e atividades da CBTri, mesmo sem estar na execução de suas funções profissionais, seja insultando ou incomodando oficiais técnicos, atletas contrários e/ou torcida contrária; e ficar embriagado durante eventos, etc.

## PRESERVAÇÃO E USO ADEQUADO DOS BENS, MARCAS E RECURSOS DA ENTIDADE

Artigo 71º – Os membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões e staff profissional da CBTri devem pautar sua conduta no ambiente de trabalho, devendo:

I- Preservar o patrimônio da CBTri, incluindo sua imagem, marcas, reputação, instalações, equipamentos e materiais;

II- Não utilizar equipamentos, materiais, bens ou recursos da CBTri para fins pessoais, assim como não utilizar itens que componham o uniforme oficial da entidade em eventos de caráter ou interesse pessoal e;

III- Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados.

Artigo 72º – São condutas intoleráveis pelos membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões e staff profissional, sujeitas a medidas disciplinares:

I- Fazer uso de patrimônio da CBTri para obtenção de vantagem pessoal e;

II- Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da CBTri.



## USO DA INFORMAÇÃO E RELACIONAMENTO COM IMPRENSA E REDES SOCIAIS

Artigo 73º – Os membros estatutários, dirigentes, integrantes de conselhos e comissões e staff profissional da CBTri comprometem-se a pautar sua conduta no ambiente de trabalho, devendo:

I- Evitar a divulgação de qualquer informação, estratégia confidencial ou sensível da CBTri a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive a indivíduos sem vínculo com a CBTri, bem como manter confidencialidade sobre as informações da CBTri;

II- Respeitar os valores da CBTri e deste Código em todas as manifestações no âmbito das redes e plataformas sociais; e

III- Valorizar e divulgar de forma positiva o Triathlon perante à opinião pública.

## GESTÃO DA CONDUTA

### ADESÃO AOS VALORES DESTE CÓDIGO E CONSEQUÊNCIAS DO SEU DESCUMPRIMENTO

Artigo 74º – A CBTri não tolera a prática de qualquer ato que possa ser considerado como violação do presente Código de Conduta e dos princípios que o permeiam, podendo tomar as medidas legais e administrativas que estiverem ao seu alcance para responsabilizar os envolvidos, incluindo desfiliação, demissão, suspensão, destituição do cargo e cancelamento da contratação, conforme for o caso.

Artigo 75º – Todas as denúncias e reclamações no âmbito das previsões deste Código de Ética e Conduta serão submetidas à análise da Ouvidoria da CBTri, que terá por função apurar, investigar e emitir pareceres à Presidência e Secretário Geral da Entidade, recomendando a punição cabível ao investigado.

Artigo 76º – Uma vez encaminhado o parecer da Ouvidoria da CBTri, recomendando as punições cabíveis ao investigado, o mesmo terá garantido seu direito de contestação e assegurado todas as garantias processuais previstas em lei.



Artigo 77º – A violação dos termos deste Código poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções, em função da gravidade da infração:

- i) advertência;
- ii) suspensão; e
- iii) expulsão ou demissão por justa causa (a depender da natureza da relação jurídica existente entre o infrator e a CBTri).

Artigo 80º – A sanção, recomendada em parecer emitido pela Ouvidoria, deverá ser aplicada pela Presidência e Secretário Geral da Entidade, que ratificará o parecer, salvo hipótese de impedimento.



## CAPÍTULO V

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento deste Código de Conduta e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na minha relação com a CBTri.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar à Ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas neste Código.

Declaro ainda que:

- I Neste momento, não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas no Código de Conduta;
- II Serei responsável por divulgar o Código de Conduta aos meus colegas, filiados, atletas, representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados, que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a CBTri, bem como atuar sobre situações de não conformidade com o Código; e
- III Me empenharei em adequar os processos de minha entidade às melhores práticas recomendadas neste Código.

---

**Nome Completo**  
**Cargo / Função**

